



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 813, DE 09 DE JULHO DE 2024
Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa
que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte
Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária o Senhor
LUCAS DE ANDRADE LIMA CAVALCANTE.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada
pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto
Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de julho de 2024.

PUBLICADO EM

12 / 07 / 2024


Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente



PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/ 14 /2024
“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao Senhor **Lucas de Andrade Lima Cavalcante**.

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de julho de 2024.

A comissão especial

S.S. 08/07/2024

Presidente

Luiz Carlos

Presidente

Luiz Bial

Relator

Odemes

Membro

Aldorando Queiroz de Macedo Junior
Vereador

À ordem do dia desta sessão

09/07/2024

Presidente

Aprovado (a) por 13 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

09/07/2024

Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

Biografia:

Lucas de Andrade Lima Cavalcante nasceu em Recife, Pernambuco, tendo se mudado para Ituiutaba muito jovem. Seu pai, Eula Cavalcante de Araújo, é agrônomo, trabalhou vários anos na Usina Triálcool e até hoje trabalha como produtor rural na região. Sua mãe, Sônia de Andrade Lima, é enfermeira e exerceu boa parte de sua carreira como servidora pública do Município de Ituiutaba.

Lucas se formou em Direito em Ituiutaba, onde atua como advogado há 18 anos, tem grande prestígio entre os colegas, como podemos ver. É ativo na OAB, tendo atuado como conselheiro e membro de diretorias em diversas gestões da 44ª Subseção da OAB/MG. É mestre e doutorando em Direito.

Apesar de ter iniciado sua carreira docente na Uniminas, em Uberlândia e de atuar como professor em diversas instituições de ensino em várias cidades, como Goiânia e Brasília, se destaca o seu trabalho principalmente em Ituiutaba, tendo lecionado na UFU-Campus Ituiutaba, no Colégio Estadual Israel Pinheiro e na FacMais, onde ajudou no processo de implantação do curso de Direito e foi professor de Direito Tributário da primeira turma de Direito naquela importante instituição.

É professor efetivo da Universidade do Estado de Minas Gerais, onde lecionou diversas disciplinas, como Direito Constitucional, Penal, Processual, Financeiro e, principalmente, Direito Tributário, colaborando na formação de muitas turmas. Foi o primeiro coordenador do curso de Direito da UEMG-Ituiutaba estadualizada, tendo sucedido a professora Nicolina de Melo Pereira na ocasião da estadualização da nossa unidade. Colaborou também como coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e em diversos outros órgãos da instituição. Promoveu a integração com a municipalidade em diversos projetos, especialmente em colaboração com os CRAS e o CREAS.

É membro fundador e sócio benemérito da Associação Atlética dos Estudantes de Direito da UEMG-Ituiutaba.



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE
HONRA AO MÉRITO.**

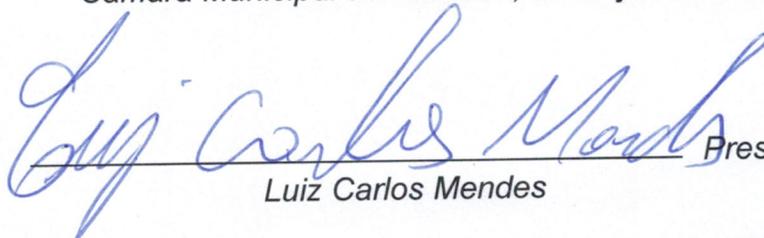
Relator: Ver. Jair Marques de Freitas Filho

*PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/14/2024, subscrito pelo
vereador Aldorando Queiroz de Macedo Júnior, que concede Título de Cidadania
Honorária ao Senhor **LUCAS DE ANDRADE LIMA CAVALCANTE**.*

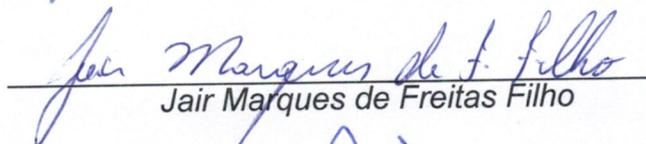
*Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal,
nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da matéria
examinada.*

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

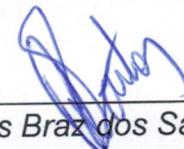
Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de julho de 2024.



Luiz Carlos Mendes *Presidente*



Jair Marques de Freitas Filho *Relator*



Odeemes Braz dos Santos *Membro*



PAR E C E R N° 132/2024

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/14/2024, subscrito pelo vereador Aldorando Queiroz de Macedo Júnior, que concede Título de Cidadania Honorária ao Senhor **LUCAS DE ANDRADE LIMA CAVALCANTE**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipsis*:

“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.

O título de Cidadania Honorária é conferido às *peças que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão, devem ser observados a *biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipsis*:

“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 08 de julho de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840